LIDO EM SESSÃO
EM 14/03/24
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, justiça e Redação Final
EM 14/03/2024

PROJETO DE LEI Nº 014/2024.

"Dispõe sobre a criação da Semana Municipal do Consumidor no âmbito do Município de Alagoinhas, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Alagoinhas, a **"Semana Municipal do Consumidor"** a ser comemorado, anualmente, na semana do dia 15 de março.

Art. 2° - A Semana Municipal do Consumidor busca informar e instruir a população alagoinhense sobre os seus direitos e deveres nas relações de consumo.

Art. 3º - São objetivos da Semana Municipal do Consumidor:

I - Divulgar as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da legislação inerente, orientando e conscientizando o consumidor sobre seus direitos;
II - Promover meios para incentivar os consumidores inadimplentes a renegociarem suas pendências financeiras;
III - Promover e incentivar a educação para o consumo responsável e a formação de consciência pública voltada para a defesa dos interesses do consumidor;
IV - Conscientizar o cidadão sobre a importância de seus direitos nas relações de consumo;
V- Prestar atendimento, informação e orientação aos consumidores;
VI - Criar eventos para debater os problemas sociais ligados ao consumo e medidas locais para minimizá-los.

Art. 4º - Como atividades da Semana do Consumidor, deverão ser realizadas palestras, mesas redondas, workshops, peças teatrais educativas e outras atividades pertinentes.

Art. 5º - A Semana Municipal do Consumidor será organizada pelos órgãos e entidades atuantes na defesa dos consumidores, podendo realizar parcerias com associações civis e comerciais, conselhos, sindicatos entre outros.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de março de 2023.

Anderson Baqueiro
Vereador.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2024.

O presente Projeto de Lei tem como principal objetivo apresentar de forma legal e sistematizada as atividades relacionadas à defesa dos direitos do consumidor, bem como trazer esclarecimentos e propagar conhecimento para a comunidade alagoinhense a respeito de seus direitos, qualificar as relações de consumo no município e fomentar a denúncia dos casos de descumprimento das determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

A data indicada no Projeto se justifica para a **Semana Municipal do Consumidor**, pois o dia 15 de março comemora-se o dia mundial do consumidor e também o dia em que foi criado o PROCON Municipal de Alagoinhas, por meio da Lei Complementar 06/2022, de autoria do Poder Executivo.

Com a finalidade de resguardar o consumidor, em 1990, foi criado o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e junto com ele foi desenvolvido o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), atuando como mediador de grande relevância entre consumidor e fornecedor de produtos e serviços, quando da hipótese de conflitos.

Desse modo, o CDC assegura o direito à segurança, à informação, à escolha e o direito do consumidor em ser ouvido e orientado. Portanto, ao instituir a **Semana Municipal do Consumidor** em nosso Município vamos dar um grande avanço com a finalidade de construir uma sociedade mais consciente e protegida, visando também promover o fortalecimento de um movimento em prol de um consumo mais responsável e sustentável entre todos.

Além disso, é importante também destacar que o consumidor como pessoa destinatária de atenção e cuidados especiais, tem fundamento não só no CDC, mas também no inciso V do art. 170 da Constituição Federal de 1988 onde determinou que toda e qualquer atividade econômica desenvolvida no Brasil levará em conta a Defesa do Consumidor.

Diante do exposto, o Projeto que ora apresentamos e para o qual solicitamos o apoio de todos os nobres vereadores e vereadores desta Casa Legislativa, visa auxiliar e divulgar o trabalho desenvolvido pelo PROCON de Alagoinhas, e também proporcionar maior integração entre os órgãos e instituições encarregados em garantir o cumprimento do disposto no Código de Defesa do Consumidor dos Poderes Constituídos e da comunidade alagoinhense.

Sala das sessões, 14 de março de 2023.

Anderson Baqueiro
Vereador.